



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 10 DE JULHO DE 2026

"CRIA CARGO NA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, 2 (dois) cargos de Atendente de Farmácia, Padrão 6B, 40 horas semanais.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere ao cargo criado no artigo anterior:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Atendente de Farmácia	02	6B

Art. 3º Ficam incluídas no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, as especificações do cargo criado pelo Artigo 1º, entre elas a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento, com a seguinte redação:

“Anexo I

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6B

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar o farmacêutico no atendimento aos usuários da Farmácia Municipal, executando atividades de apoio operacional, administrativo e logístico relacionadas à assistência farmacêutica, ao controle de medicamentos, materiais e insumos, à organização dos estoques, ao atendimento ao público e às

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: VLJT3FWB8BNBGAB



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rotinas administrativas da unidade, observadas as atribuições privativas do farmacêutico e a legislação vigente.

b) Descrição Analítica: Executar atividades de atendimento ao público na Farmácia Municipal, prestando informações sobre o fluxo de atendimento, organização da dispensação de medicamentos e demais serviços oferecidos, sempre sob supervisão do farmacêutico; receber, conferir, organizar, armazenar, separar, identificar, repor e distribuir medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos e demais produtos destinados ao funcionamento da Farmácia Municipal, verificando quantidades, especificações, prazos de validade, integridade das embalagens e conformidade com as notas fiscais e demais documentos pertinentes, observando as normas de armazenamento, conservação, controle de estoque, validade e rastreabilidade, comunicando eventuais irregularidades ao farmacêutico responsável; apoiar a dispensação de medicamentos mediante conferência, separação, organização e registro, bem como conferir receituários e documentos administrativos relacionados às rotinas da Farmácia Municipal; realizar o controle de entrada e saída de medicamentos e materiais por meio de sistemas informatizados, efetuando registros, conferências, inventários periódicos, balanços de estoque e emissão de relatórios; auxiliar nas atividades da Farmácia Solidária, realizando o recebimento, triagem, conferência, organização, armazenamento e controle de medicamentos doados, sob supervisão do farmacêutico responsável; executar atividades administrativas relacionadas ao funcionamento da Farmácia Municipal, incluindo elaboração de ofícios, memorandos, comunicados, relatórios, planilhas, pareceres administrativos, termos de referência, pesquisas de preços, mapas comparativos, solicitações de compras, justificativas, instrução de processos administrativos, acompanhamento de pedidos de compras, recebimento de materiais e demais documentos necessários à gestão administrativa da unidade; auxiliar na elaboração do planejamento de aquisição de medicamentos, materiais e insumos, realizando levantamentos de consumo, controle de saldo, acompanhamento de contratos, atas de registro de preços e prazos de fornecimento; realizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos usuários, fornecedores, servidores e demais órgãos da Administração Pública, prestando informações relacionadas às atividades da Farmácia Municipal; operar sistemas informatizados utilizados pelo Município, incluindo sistemas de gestão da assistência farmacêutica, protocolo, compras, patrimônio, almoxarifado, licitações, gestão documental e demais sistemas corporativos; receber, protocolar, organizar, arquivar e controlar documentos físicos e eletrônicos, mantendo atualizados os registros administrativos da Farmácia Municipal; zelar pela organização, limpeza, conservação e segurança do ambiente de trabalho, dos equipamentos, documentos, medicamentos e materiais sob sua responsabilidade; executar serviços de apoio administrativo relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário e compatíveis com a natureza do cargo; cumprir as normas sanitárias, administrativas, de segurança do trabalho, sigilo funcional, ética profissional e demais legislações aplicáveis; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela chefia imediata e pelo farmacêutico responsável, sendo vedado o desempenho

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: VLJT3FWB8BNBGAB



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de atividades privativas do farmacêutico, na forma da legislação vigente.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do cargo efetivo de Atendente de Farmácia no quadro funcional do Município de Ivoti, adequando a estrutura administrativa às necessidades crescentes da Assistência Farmacêutica Municipal.

A referida proposição decorre, ainda, de Projeto de Indicação da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Ivoti, aprovado em reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2025, na qual foi deliberada a necessidade da criação do referido cargo como medida indispensável ao fortalecimento da Assistência Farmacêutica e à melhoria dos serviços prestados à população.

O aumento significativo da demanda por atendimentos, controle de estoques, rotinas administrativas, operacionalização da Farmácia Solidária, organização do Almoxarifado da Saúde e suporte ao acompanhamento farmacoterapêutico realizado pelo farmacêutico aos usuários exige a atuação de profissionais auxiliares capacitados para executar atividades de apoio, proporcionando maior eficiência, organização e qualidade na prestação dos serviços.

A Lei Federal nº 13.021/2014 redefiniu a farmácia como estabelecimento de saúde e ampliou as atribuições técnicas e clínicas do farmacêutico, especialmente nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º, tornando imprescindível a existência de profissionais de apoio para que o farmacêutico possa desempenhar plenamente suas competências legais e privativas.

Nesse contexto, a criação do cargo de Atendente de Farmácia proporcionará a otimização do funcionamento das farmácias municipais, com melhoria do atendimento aos usuários, maior organização e controle da gestão de estoques e fortalecimento da Farmácia. Além disso, permitirá o adequado apoio às atividades relacionadas ao acompanhamento farmacoterapêutico dos usuários do CAPS, desenvolvido pelo farmacêutico, contribuirá para a redução de riscos sanitários e administrativos, possibilitará uma melhor distribuição das atividades entre os profissionais da Assistência Farmacêutica e assegurará o cumprimento das competências técnicas estabelecidas na legislação vigente, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

Com a criação desses cargos, o Município promoverá maior eficiência administrativa, segurança nos processos relacionados à Assistência Farmacêutica, melhor atendimento à população e condições adequadas para que o farmacêutico exerça plenamente suas atribuições técnicas e clínicas, assegurando maior qualidade, humanização e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Ademais, a criação dos cargos permitirá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos, por meio da adequada organização

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: VLJT3FWB8BNBGAB



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das escalas de trabalho e do efetivo rodízio entre os servidores durante os períodos de férias, licenças e demais afastamentos legalmente previstos, evitando descontinuidade no atendimento à população e garantindo maior eficiência na execução das atividades.

Assim sendo, considerando que o presente Projeto cria 2 (dois) cargos de Atendente de Farmácia no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, encaminhamos anexo o Impacto Financeiro.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

